



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CONVENÇÃO GERAL
DOS MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE
DEUS DO BRASIL**

CAPÍTULO I

DO NOME, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º. A Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus do Brasil, fundada em 1930 e registrada em 1946, sob o nº 197, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, pelos pastores Samuel Nystron, Cícero Canuto de Lima, Paulo Leivas Macalão, José Menezes, Nels Julius Nelson, Francisco Pereira do Nascimento, José Teixeira Rego, Orlando Spencer Boyer, Bruno Skolimowski, José Bezerra da Silva e outros, é uma organização religiosa sem fins econômicos, consoante o artigo 44, inciso IV e § 1º, do Código Civil Brasileiro, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Para fins deste instrumento, adotam-se as seguintes siglas com seus respectivos significados:

- a) CGADB – Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus do Brasil;
- b) IEAD – Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- c) ES – Estatuto Social;
- d) RI – Regimento Interno;
- e) AG – Assembleia Geral;
- f) AGO – Assembleia Geral Ordinária;
- g) AGE – Assembleia Geral Extraordinária;
- h) MD – Mesa Diretora;
- i) CONFISC – Conselho Fiscal;
- j) CED – Código de Ética e Disciplina;
- k) CPAD – Casa Publicadora das Assembleias de Deus;
- l) SENAMI – Secretaria Nacional de Missões;
- m) EMAD – Escola de Missões da Assembleia de Deus;
- n) RAE – Rede Assembleiana de Ensino;
- o) CPAD Ltda – CPAD Comércio e Distribuidora Ltda.

Art. 2º. A CGADB tem a sua sede e foro na Avenida Vicente de Carvalho, 1083, Vila da Penha, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21210-623.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Finalidades

Art. 3º. São finalidades da CGADB:

- I – promover o desenvolvimento espiritual, educacional e cultural, a fim de manter os princípios bíblicos, morais e espirituais dos seus membros;
- II – promover a união e o intercâmbio da IEAD;

- III – zelar pela manutenção dos princípios morais, espirituais e observância da doutrina bíblica da IEAD, incrementando estudos bíblicos e outros eventos;
- IV – promover a educação cristã, através de literatura apropriada, pugnando pela boa aplicação dos princípios e das doutrinas bíblicas esposadas pela IEAD e publicadas pela CPAD;
- V – manter o controle de seus órgãos, da CPAD e das demais pessoas jurídicas existentes ou que venham a existir, quando necessárias, propugnando pelo desenvolvimento dos mesmos;
- VI – promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Jesus Cristo, através da obra missionária, em cooperação com a IEAD;
- VII – promover o desenvolvimento espiritual e cultural da IEAD, mantendo a unidade doutrinária;
- VIII – promover a educação em todos os seus níveis e a assistência;
- IX – desenvolver ações e orientar a prática de cidadania dos seus membros;
- X – divulgar a palavra de Deus com bíblias, livros, lições bíblicas, revistas, jornais, hinários e outros produtos similares e comercializados pela CPAD, com os fins e objeto do presente ES, na forma da legislação vigente, e distribuí-los através da IEAD, da imprensa falada, escrita e outras mídias sociais;
- XI – defender os interesses dos membros, pugnando por todos os meios ao seu alcance, junto aos poderes constituídos, pela sua completa autonomia, de modo que sejam mantidas e aprimoradas as garantias essenciais e inerentes à instituição.

Seção II

Da Competência

Art. 4º. Compete à CGADB:

- I – inscrever e credenciar, como membro, o ministro da IEAD, exercendo ação disciplinar sobre o mesmo, conforme normas estabelecidas neste ES e CED;
- II – reconhecer e inscrever a convenção afiliada da mesma fé e ordem, na forma do artigo 14 deste ES;
- III – tratar de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito à IEAD, quando solicitada;
- IV – manter e zelar pelo seu patrimônio;
- V – criar e/ou manter o controle de todos os seus órgãos e das pessoas jurídicas controladas;
- VI – promover, subsidiariamente, a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos de seus membros, bem como dos interesses individuais destes, quando atingidos no exercício de seus ministérios ou em razão deles.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS

Seção I

Dos Membros

Art. 5º. Poderá inscrever-se, como membro, o ministro do Evangelho que preencha os seguintes requisitos:

R



ESTATUTO SOCIAL

I – ser do sexo masculino, devidamente consagrado ao santo ministério, conforme prescrito na bíblia sagrada;

II – ter maioridade civil e ser plenamente capaz;

III – credenciado por uma convenção afiliada, em pleno exercício do ministério ou jubilado, enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º. A CGADB não reconhece a figura do evangelista ou pastor autorizado por qualquer convenção afiliada.

§ 2º. O membro da IEAD, oriundo do exterior e domiciliado no Brasil, que exerça atividades ministeriais, será credenciado pela CGADB através de uma convenção afiliada.

§ 3º. Ao membro adimplente, será outorgada credencial.

Art. 6º. Nenhum membro responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da CGADB.

Seção II Dos Direitos

Art. 7º. É direito do membro:

I – ter acesso ao plenário da AG, atendido o disposto no inciso II do art. 8º deste ES;

II – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, nas condições previstas neste ES e no RI;

III – mudar da convenção afiliada em que é membro para uma congênera, a qual comunicará a CGADB na forma estabelecida no RI;

IV – pedir seu desligamento, com a anuência da convenção afiliada, com a obrigatória a devolução da credencial e a quitação de eventuais débitos na tesouraria;

V – a isenção, quando jubilado, do pagamento da taxa de inscrição para a AG e da anuidade;

VI – ter, enquanto credenciado como missionário pela SENAMI, isenção do pagamento da taxa de inscrição para a AG e da anuidade;

VII – obter informações por escrito, de qualquer órgão, sobre assuntos pessoais;

VIII – interpor recurso por escrito das decisões em processo ético disciplinar, em primeira instância à MD e, em última, à AG e, sobre assuntos que digam respeito à MD, caberá recurso à AG.

Seção III Dos Deveres

Art. 8º. É dever do membro:

I – cumprir o ES, o RI, o CED, as resoluções da AG, da MD e de órgãos estatutariamente autorizados a editá-las, a Declaração de Fé e adotar o currículo da Escola Bíblica Dominical da CPAD em suas igrejas na abrangência de sua circunscrição eclesiástica;

II – contribuir, pontual e regularmente, com a anuidade e pagar a taxa de inscrição para participar da AG;

III – comparecer à AG;

IV – manter os seus dados cadastrais atualizados, com o endereço completo, inclusive o eletrônico;

V – devolver à igreja que preside, com o respectivo patrimônio, à convenção afiliada, quando desejar mudar-se para outra congênera, desde que o referido patrimônio seja legalmente escriturado em nome da Convenção a que esteja filiado, devendo apresentar ata da Igreja e de seu ministério autorizando sua transferência;

VI – entregar a congregação que esteja dirigindo, com o respectivo patrimônio, quando solicitado pela administração da igreja sede à qual esteja filiado, assumindo o ônus de débitos indevidamente contraídos na sua gestão.

Parágrafo único. O membro inadimplente ou que descumprir o disposto neste artigo, terá sua credencial suspensa ou cancelada.

Art. 9º. É vedado ao membro:

I – abrir trabalhos em outra região eclesiástica e receber ministros ou membros de uma IEAD atingidos por medida disciplinar;

II – vincular-se a qualquer movimento ou instituição que contrarie os princípios adotados pela IEAD;

III – vincular-se a mais de uma convenção afiliada;

IV – exercer seu ministério isoladamente, sem vínculo a uma convenção afiliada;

V – exercer funções ministeriais, isoladas ou não, onde a convenção afiliada da qual se transferiu mantenha atividades;

VI – descumprir as normas estatutárias, regimentais e demais resoluções.

Art. 10. Perderá a condição de membro o infrator do disposto no artigo 9º deste ES.

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 11. Fica impedido de votar, ser votado e ocupar qualquer cargo eletivo, o membro que:

I – estiver cumprindo medida disciplinar;

II – estiver inadimplente com os deveres estatutários e ou com qualquer das pessoas jurídicas controladas;

III – ausente injustificadamente da AG.

Parágrafo único. Os diretores das pessoas jurídicas controladas são impedidos de ocupar cargos na MD.

Seção V

Da Disciplina e Penalidades

Art. 12. Constituem justa causa para aplicação de medidas disciplinares pela MD, as tipificadas no ES e no CED, de acordo com a gravidade da conduta, sendo assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e contraditório em devido procedimento disciplinar.

Art. 13. O membro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I – advertência verbal ou escrita;

II – suspensão por prazo determinado;



III – desligamento.

CAPÍTULO IV DAS CONVENÇÕES AFILIADAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14. Denomina-se convenção afiliada, a organização religiosa constituída por seu ES, através da qual são credenciados os seus ministros como membros da CGADB, registrada mediante os seguintes requisitos:

I – mínimo de 500 (quinhentos) membros filiados;

II – requerimento com a exposição de motivos e a comprovação da necessidade de sua existência;

III – não manter como membro, ministro que seja excluído de outra congênere;

IV – comprovação da sua existência pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos e o regular funcionamento, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme as normas legais vigentes no país onde estiver sediada;

V – parecer favorável das convenções afiliadas existentes no respectivo estado;

VI – parecer favorável do respectivo conselho regional.

§ 1º. As normas aplicáveis ao registro das convenções afiliadas existentes no exterior, serão disciplinadas por resolução da MD.

§ 2º. Não haverá, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as convenções afiliadas e a CGADB.

Seção II

Dos Deveres

Art. 15. É dever da convenção afiliada:

I – encaminhar, via ofício, cópia atualizada e autenticada de seu ES e RI, bem como da ata de eleição e posse dos diretores;

II – cadastrar e registrar os ministros inscritos em seu quadro de membros;

III – não inscrever em seus quadros ministros inscritos em outra congênere, quando não comprovado documentalmente seu desligamento do quadro de membros desta última;

IV – não inscrever como membro ou apoiar ministro excluído ou atingido por medida disciplinar aplicada por qualquer outra convenção afiliada em regular processo disciplinar;

V – encaminhar à MD, correspondência, com cópia da ata referente ao ato disciplinar e do respectivo procedimento disciplinar, contendo penalidades aplicadas ao seu membro, para os devidos fins;

VI – observar, naquilo que lhe for aplicável, as normas estatutárias, regimentais, CED e decisões da AG e da MD;

VII – contribuir, pontual e regularmente, com a anuidade por sua afiliação, conforme resolução da MD.

Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo por qualquer convenção

A

afiliada, ocasionará a suspensão ou sua desfiliação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 16. Ressalvados os impedimentos previstos no artigo 11 e outros constantes neste ES e RI, qualquer membro poderá inscrever-se como candidato a qualquer cargo da MD ou do CONFISC, mediante requerimento protocolado na secretaria até o último dia útil do mês de outubro do ano antecedente à data das eleições, observado o disposto neste ES e em resolução eleitoral.

§ 1º. A eleição da MD e do CONFISC será feita por chapas distintas, com titulares e suplentes, à exceção dos cargos de presidente e tesoureiro, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2º. Os diretores das pessoas jurídicas controladas poderão concorrer aos cargos eletivos nesta condição, porém, se eleitos e após empossados, ficarão impedidos de ocupar cumulativamente outro cargo em órgão ou pessoa jurídica controlada.

Art. 17. Serão admitidas somente chapas completas, sendo vedados candidatos isolados ou que integrem mais de uma chapa.

Art. 18. Havendo chapa única para a MD ou o CONFISC, a eleição será feita por aclamação.

Art. 19. As cinco regiões geográficas serão representadas na MD por um vice-presidente e um secretário, com rodízio a cada mandato.

Parágrafo único. Para efeito do rodízio citado no *caput*, fica estabelecida a seguinte ordem regional:

- I – região norte;
- II – região nordeste;
- III – região sudeste;
- IV – região sul;
- V – região centro-oeste.

Art. 20. Os tesoureiros serão eleitos dentre os membros residentes na região onde estiver instalada a sede permanente da CGADB.

Art. 21. Os eleitos serão empossados pela comissão eleitoral, após a proclamação dos resultados, na última sessão da AGO.

Seção I

Da Votação

Art. 22. A votação e a totalização dos votos serão feitas pelo sistema eletrônico on-line, operado por uma empresa com comprovada capacidade técnica e certificada na elaboração de eleições, podendo a comissão eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a votação por sistema eletrônico-digital em equipamento eletrônico-digital, também por empresa certificada ou o uso da votação manual, consoante regras fixadas neste ES e resolução eleitoral editada pela comissão eleitoral.

Art. 23. Poderão votar somente os membros registrados até o último dia útil de setembro do ano que antecede as eleições.

Art. 24. O membro portador de necessidades especiais, bem como o idoso, tem



preferência no exercício do voto.

Seção II

Das Nulidades

Art. 25. Na aplicação das regras eleitorais e estatutárias, a comissão eleitoral atenderá sempre aos fins e resultados a que elas se dirigem, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 26. É nulo o voto:

- I – do membro que utilizar falsa identidade;
- II – havendo coação ou uso de meios ilícitos.

Seção III

Das Condutas Vedadas

Art. 27. São proibidas aos ministros, candidatos à eleição da MD e do CONFISC, após a aprovação e publicação do nome do candidato, as seguintes condutas:

- I – dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
- II – o pagamento de despesas com publicidade, transporte, alimentação, hospedagem, pagamento de taxa de inscrição e anuidade de convencionais subvencionados por qualquer candidato;
- III – usar, direta ou indiretamente, bens, materiais, serviços ou pessoal da CGADB, dos seus órgãos e demais pessoas jurídicas controladas, com o objetivo de obter votos, ressalvadas as atribuições inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo único. É vedado pertencer à comissão eleitoral, o membro candidato a cargo eletivo.

Seção IV

Da Propaganda Eleitoral

Art. 28. A propagação da candidatura aos cargos eletivos da MD e do CONFISC somente é permitida após a aprovação e publicação do nome do candidato.

Art. 29. Não será tolerada propaganda ou divulgação de mensagem de candidato:

- I – que atribua falsamente a outro candidato fato definido como crime, ofensivo à sua reputação, bem como, que contenha ofensa a dignidade ou decoro;
- II – durante a realização de programas pela mídia, inclusive eletrônica, cultos de ação de graças, congressos, convenções e inaugurações, ou, ainda, divulgar, contratar cantores, bandas ou pregadores com o objetivo de, ao ensejo do evento, propagar sua candidatura ou a de outrem.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos artigos 27, 28 e 29, e seus incisos acarretará as seguintes sanções:

- I – advertência escrita;
- II – a invalidação do registro do candidato infrator;
- III – a perda dos votos.





ESTATUTO SOCIAL

Art. 30. A representação deve relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, sendo o membro parte legítima para denunciar o infrator.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA CGADB

Seção I

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 31. São órgãos deliberativos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissão Eleitoral.

Art. 32. As deliberações dos órgãos dos incisos II e III do artigo anterior serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Subseção I

Da Assembleia Geral

Art. 33. A AG, constituída de todos os membros no gozo de seus direitos na forma prevista neste ES, é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da CGADB realizados por qualquer órgão da mesma ou das pessoas jurídicas controladas.

Parágrafo único. A AG pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 34. A AGO reunir-se-á bienalmente, no mês de abril, em local adequado, a critério da MD.

Art. 35. A AG será convocada através de edital publicado nos órgãos de comunicação da CGADB, firmado pelo presidente e afixado na sede social da mesma.

§ 1º. Sob pena de nulidade, o edital de convocação conterà a data, horário, período e local da realização, bem como a pauta das matérias que serão objeto de apreciação.

§ 2º. A convocação de que trata este artigo se fará até o último dia útil do mês de dezembro que antecede a AGO e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para a AGE.

Art. 36. A convocação da AG será feita na forma deste ES ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros, através de memorial encaminhado à MD com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de identidade e de registro nesta convenção, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do presidente.

Art. 37. Compete à AGO:

- I – apreciar e deliberar sobre as contas e demonstrativos dos órgãos e de suas pessoas jurídicas controladas, com pareceres prévios do CONFISC;
- II – eleger os componentes da MD e do CONFISC;
- III – deliberar sobre recursos interpostos por qualquer membro quanto à aplicação ou homologação de medida disciplinar pela MD;
- IV – deliberar sobre assuntos doutrinários adotados pela IEAD;
- V – homologar o cadastramento na CGADB de uma convenção afiliada ou regional,

reconhecida na forma deste ES;

VI – julgar, em segunda instância, os recursos das decisões proferidas pela MD e Comissão Eleitoral;

VII – homologar as indicações referentes aos membros dos conselhos e comissões na forma deste ES e RI;

VIII – por indicação da MD, conferir título honorífico a membro por relevante atuação e prestação de serviço em favor da CGADB;

Art. 38. Compete à AGE:

I – destituir e substituir qualquer componente da MD e do CONFISC;

II – alterar o ES e o RI;

III – permutar, alienar, autorizar gravame de ônus reais, dar em pagamento bens de sua propriedade, bem como aceitar doação ou legado oneroso, mediante prévia manifestação da MD;

IV – deliberar sobre assunto omissos neste ES;

V – deliberar sobre a extinção da CGADB e a destinação dos bens remanescentes.

Art. 39. A AGE para deliberar sobre matérias elencadas no artigo anterior será instalada com maioria absoluta dos membros, em primeira convocação ou, após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada com qualquer número, sendo as propostas aprovadas por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 40. A AGE para deliberar sobre matérias elencadas no artigo 37 será instalada com maioria absoluta dos membros, em primeira convocação ou, após 15 (quinze) minutos, em segunda, com qualquer número, sendo as matérias constantes no artigo 37 aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes.

Art. 41. É vedado o acesso ao plenário da AG ao membro sob disciplina aplicada por convenção afiliada, homologada pela MD, ou incurso no artigo 9º e no artigo 11 deste ES.

Subseção II

Da Mesa Diretora

Art. 42. A MD será eleita para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita nos termos do Capítulo V, cuja posse ocorrerá na forma estabelecida no artigo 21, e compõe-se de:

I – 01 (um) presidente;

II – 05 (cinco) vice-presidentes;

III – 05 (cinco) secretários;

IV – 03 (três) tesoureiros.

Art. 43. Compete à MD, em maioria absoluta dos componentes:

I – escolher o local, estabelecer a data, planejar a programação da AG e fixar a taxa de inscrição destinada a cobrir as despesas advindas com o evento;

II – publicar o edital de convocação da AG na forma do artigo 35 e seus parágrafos;

III – proceder ao registro de convenção afiliada, na forma deste ES;

IV – aplicar medida disciplinar prevista neste ES e CED;

V – proceder, através de resolução publicada na área do ministro existente no site,

a homologação de exclusão, desligamento ou reintegração de membro;

VI – baixar resoluções;

VII – nomear comissão especial para reforma tanto deste ES como das pessoas jurídicas controladas;

VIII – aprovar o orçamento anual;

IX – apreciar e deliberar sobre proposta de criação, aprovação e alteração dos atos constitutivos de pessoas jurídicas controladas;

X – prestar relatório de suas atividades à AG;

XI – contratar, quando solicitada pelo CONFISC, auditoria na CGADB ou nas pessoas jurídicas controladas, através de empresa especializada;

XII – criar e deliberar quanto à manutenção e administração das pessoas jurídicas controladas. XIII – escolher, nomear, destituir os componentes das diretorias, dos conselhos, comissões e dissolver as pessoas jurídicas controladas, ressalvados os Conselhos Fiscal e Administrativo da CPAD;

XIV – escolher e nomear um titular e um suplente de cada região geográfica, para compor a Comissão Eleitoral, bem como nomear e dar posse a um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator;

XV – fixar a remuneração dos empregados da CGADB, bem como a recompensa aos componentes dos órgãos, pela prestação de eventuais serviços técnicos e especializados, devidamente comprovados.

Art. 44. Compete privativamente ao presidente:

I – representar a CGADB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com ou sem poderes específicos ou por mais especiais que sejam, conforme previsão legal;

II – convocar, abrir, suspender, reabrir, encerrar as sessões e presidir a AG e as reuniões da MD;

III – cumprir e fazer cumprir o ES, o RI e as resoluções da AG e da MD;

IV – elaborar o temário da AG;

V – designar comissões temporárias ou especiais em AG e fora dela, para assuntos pertinentes, bem como destituí-las, total ou parcialmente, indicando os respectivos presidentes;

VI – administrar com os demais componentes da MD o fundo convencional, e com o 1º tesoureiro movimentar as contas bancárias, emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento e outros documentos que obriguem financeiramente a CGADB;

VII – participar, *ex-officio*, das reuniões dos órgãos e das pessoas jurídicas controladas;

VIII – indicar, quando for o caso, nome para preenchimento de cargo em vacância nos demais órgãos não eletivos;

IX – contratar e demitir empregados e prestadores de serviços, dando ciência aos demais componentes da MD.

Art. 45. Compete aos vice-presidentes substituírem, pela ordem, o presidente em



suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento ocasional do vice-presidente, substitui-lo-á o respectivo suplente, sucedendo-o em caso de vacância;

Art. 46. Compete ao 1º secretário:

I – elaborar as atas das reuniões da AG e da MD, bem como redigir os demais documentos;

II – encaminhar ordenadamente à MD, durante a AG, os processos protocolados;

III – elaborar e manter atualizado o cadastro, quando solicitado, dos membros ativos e adimplentes, bem como daqueles inadimplentes com as obrigações estatutárias;

IV – assessorar os órgãos da CGADB, quando solicitado.

Art. 47. Em caso de ausência ou impedimento ocasional do secretário, substitui-lo-á o respectivo suplente, sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 48. Compete ao 1º tesoureiro:

I – receber e depositar, em conta bancária, as contribuições a que se referem o artigo 74 e seus incisos, deste ES;

II – elaborar o orçamento anual e movimentar com o presidente o fundo convencional, inclusive contas bancárias, emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento e outros documentos que obriguem financeiramente a CGADB;

III – elaborar o relatório financeiro e apresentá-lo trimestralmente ao CONFISC e bienalmente à AGO;

IV – informar à MD os membros inadimplentes.

Art. 49. Compete aos demais tesoureiros, pela ordem, substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos ou vacância, e cooperar nas atividades da tesouraria.

Subseção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 50. A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com reconhecida aptidão para a função.

§ 1º. Cada convenção afiliada encaminhará à MD um candidato indicado, a qual examinará se o mesmo reúne as condições para a função.

§ 2º. A escolha da comissão eleitoral, realizada na forma do Artigo 43, inciso XIV, será homologada na AGO que antecede a das eleições.

Art. 51. Compete à comissão eleitoral:

I – organizar, fiscalizar, editar resoluções, presidir todo o processo eletivo, apurar e totalizar os votos, proclamar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos;

II – verificar a regularidade, cumprimento de prazos, e os documentos exigidos para inscrição dos candidatos;

III – receber até 10 (dez) dias do encerramento do prazo do artigo 23, a lista homologada de membros credenciados e aptos a votar, encaminhada pela secretaria;

IV – receber até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições para a AG, a lista homologada dos inscritos;

V – afixar na sede e disponibilizar em até 05 (cinco) dias do recebimento, por via eletrônica para consulta, as listas de que tratam os incisos III e IV;



VI – analisar e julgar os pedidos de registro e impugnação de candidaturas, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do parecer da Comissão Jurídica.

Parágrafo único. Das decisões da comissão eleitoral caberá pedido de reconsideração em 05 (cinco) dias à mesma e desta ao plenário da AG no mesmo prazo da manutenção da decisão, a qual decidirá na primeira sessão.

Seção II

Dos Órgãos Não Deliberativos

Art. 52. São órgãos não deliberativos:

- I – Conselho Fiscal;
- II – Conselhos Regionais;
- III – Conselho de Educação e Cultura;
- IV – Conselho de Doutrina;
- V – Conselho de Ação Social;
- VI – Conselho de Capelania;
- VII – Conselho de Comunicação e Imprensa;
- VIII – Conselho Político;
- IX – Conselho Consultivo;
- X – Conselho de Missões;
- XI – Conselho Nacional da Juventude;
- XII – Conselho de Ética e Disciplina;
- XIII – Comissão de Temário;
- XIV – Comissão Jurídica;
- XV – Comissão de Relações Públicas;
- XVI – Comissão de Apologética;
- XVII – Comissão de Plano Estratégico de Evangelismo e Discipulado.

§ 1º. Os componentes dos conselhos e das comissões permanentes desempenharão as suas atividades pelo tempo de duração do mandato da MD.

§ 2º. As atribuições, composição e designação dos conselhos e das comissões permanentes são regulamentadas pelo RI.

Subseção I

Do Conselho Fiscal

Art. 53. O CONFISC é o órgão eleito pela AGO para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito nos termos do Capítulo V, cuja posse ocorrerá na forma estabelecida no artigo 21, constituído por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes de cada região geográfica, com a competência para promover a fiscalização de toda a movimentação financeira da CGADB e das pessoas jurídicas controladas.

Parágrafo único. Os titulares e os suplentes do CONFISC deverão ter comprovada qualificação técnica para a função a ser exercida, cuja aferição ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 54. Compete ao CONFISC:

- I – eleger dentre seus componentes o presidente, vice-presidente, secretário e relator;

R

- II – examinar e emitir parecer ou relatório circunstanciado à AG de toda a movimentação financeira da CGADB e das pessoas jurídicas controladas, opinando pela aprovação ou rejeição das suas respectivas contas;
- III – solicitar, fundamentadamente, à MD a contratação de auditoria externa ou assessoria especializada em casos específicos;
- IV – comparecer, quando solicitado, às reuniões da MD.

CAPÍTULO VII

DAS PESSOAS JURÍDICAS CONTROLADAS

Art. 55. Consideram-se pessoas jurídicas controladas, para os efeitos deste ES, aquelas que sejam criadas por decisão da MD para atenderem a finalidades específicas e para cumprimento de objetivos da instituidora.

Art. 56. A composição dos órgãos da administração das pessoas jurídicas controladas competirá à MD, na forma do artigo 43, XII, e a prestação de contas à AG.

Art. 57. Nenhuma remuneração, gratificação ou distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título será concedida a qualquer dos administradores das pessoas jurídicas controladas pelo exercício de suas funções, sendo obrigatória a aplicação integral de eventuais resultados no cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 58. São pessoas jurídicas controladas pela CGADB, estas e outras a serem criadas na forma do artigo 43, incisos IX, XII e XIII:

- I – Casa Publicadora das Assembleias de Deus;
- II – Secretaria Nacional de Missões;
- III – Escola de Missões da Assembleia de Deus;
- IV – Rede Assembleiana de Ensino (RAE);
- V – CPAD Comércio e Distribuidora Ltda.

Seção I

Da Casa Publicadora das Assembleias de Deus

Art. 59. A CPAD, fundada em 13 de março de 1940, pelos pastores Cicero Canuto de Lima, Paulo Leivas Macalão, Nels Julius Nelson, Orlando Spencer Boyer, Lauro Soares, Sansão Batista, dentre outros, com seus atos constitutivos registrados originalmente no Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos em 18 de junho de 1940, sob o nº 855, publicado no DOE, nº 138, em 17 de junho de 1940, tendo sido reformado em 12 de abril de 2011, conforme averbação na matrícula nº 258, em 9 de julho de 2004, e em 12 de abril de 2011, averbado na matrícula nº 258, em 11 de julho de 2011, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.608.332/0001-02, é uma organização religiosa, sem finalidade econômica, com duração por tempo indeterminado, nos termos do artigo 44, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10825, de 22 de dezembro de 2003, com sede e foro na comarca do Rio Janeiro/RJ, na Avenida Brasil, nº 34401, CEP 21852-000.





ESTATUTO SOCIAL

Art. 60. A CPAD tem como alvo principal o fornecimento de toda literatura e material didático utilizado pela IEAD e igrejas congêneres na doutrinação e formação espiritual dos seus fiéis, conforme prevê o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade de consciência e de crença, bem como assegura o livre exercício do culto religioso.

Art. 61. São finalidades da CPAD:

- I – produzir, publicar e divulgar a palavra de Deus, através de bíblias, livros, lições bíblicas, revistas, jornais, hinários e outros produtos similares;
- II – propagar o evangelho e divulgar seus produtos, através da IEAD, da imprensa falada, escrita e de outras mídias sociais e eletrônicas;
- III – participar, no que lhe competir, e colaborar com sua estrutura de apoio intelectual, teológico e financeiro nas atividades da CGADB;
- IV – em consonância com a CGADB, criar e superintender ciclos de estudos, congressos, palestras, encontros e debates de questões bíblicas de interesse da IEAD;
- V – promover a educação religiosa através de literatura apropriada, pugnando pela boa aplicação dos princípios e das doutrinas bíblicas esposadas pela IEAD;
- VI – exercer atividades em todo o território nacional, através da sua matriz, filiais, franquias e revendedores credenciados.

Art. 62. A administração da CPAD será exercida pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I – Assembleia Geral da CGADB;
- II – Conselho Administrativo.

Art. 63. A CPAD será administrada pelo Conselho Administrativo composto por 11 (onze) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, indicados ao presidente da CGADB pelo representante legal de cada convenção afiliada, em reunião especialmente convocada pelo presidente da CGADB durante o período da AG e por esta referendados, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente de cada região, cabendo à região onde se encontra a sede da CPAD, 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.

Parágrafo único. A CPAD será organizada de acordo com os seus atos constitutivos.

Seção II

Da Secretaria Nacional de Missões

Art. 64. A SENAMI é uma organização religiosa sem fins econômicos, instituída nos moldes do artigo 44, inciso IV e § 1º, do Código Civil Brasileiro, fundada pela AGO da CGADB em 22 de janeiro de 1975, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro/RJ sob o nº 197 em 8 de novembro de 2011, com sede na Av. Vicente de Carvalho, 1083, Térreo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21210-623, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.923.863/0001-45, tem como finalidade principal prestar apoio às atividades missionárias da IEAD quando por esta solicitada, em todos os níveis, conforme princípios da bíblia sagrada, para a

evangelização dos povos.

Parágrafo único. A SENAMI será organizada de acordo com os seus atos constitutivos.

Seção III

Da Escola de Missões da Assembleia de Deus

Art. 65. A EMAD, instituída pela AG da CGADB em 05 de setembro de 1989, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 114718, em 12 de junho de 1991, atualmente registrada no atualmente registrada no Cartório do Primeiro Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí-SP sob o n.º 58.146, em 19 de abril de 2006, com sede na Av. Casa Branca, 3208, Vila Constança, Campo Limpo Paulista-SP, CEP 13238-450, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.271.447/0001-10, é uma organização religiosa sem fins econômicos, instituída nos moldes do artigo 44, inciso IV e § 1º, do Código Civil Brasileiro, com a finalidade principal de preparar e treinar obreiros a serem enviados para o campo missionário, promovendo a evangelização dos povos.

Parágrafo único. A EMAD será organizada de acordo com os seus atos constitutivos.

Seção IV

Da Rede Assembleiana da Ensino

Art. 66. A Rede Assembleiana de Ensino – RAE, é pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 53 ao 61, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de natureza educacional, cultural, beneficente e assistencial, com autonomia administrativa e financeira, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, instituída pela 35ª Assembleia Geral Ordinária da CGADB, reunida em Brasília-DF, na sua terceira sessão, em 18 de janeiro de 2001, tendo seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro-RJ, sob número 208.706, em 28 de maio de 2004, com sede e foro na Avenida Vicente de Carvalho, 1083, 4.º Andar, Vila da Penha, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21210-623, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.372.343/0001-63.

Parágrafo único. A RAE será organizada de acordo com os seus atos constitutivos.

Seção V

Da CPAD Comércio e Distribuidora Ltda.

Art. 67. A CPAD Comércio e Distribuidora Ltda., é pessoa jurídica de direito privado, constituída pela CGADB e pela CPAD, através de constituição de sociedade comercial, por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.805.724/0001-61, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), NIRE 332.1076109-9, tendo por finalidade a distribuição e comércio de livros e publicações impressos ou por meio digital, compra e venda de artigos de papelaria, utensílios e materiais de escritório, artigos escolares, brinquedos e produtos afins, CD-ROMs, gravações de áudio, vídeo e arquivos eletrônicos, equipamentos eletrônicos, computadores e seus programas, artigos e equipamentos de fotografia, bem como serviço de

**ESTATUTO SOCIAL**

processamento de material fotográfico, além de serviços de lanchonete, organização, sistematização, recepção e transmissão, e arquivamento de dados, informações e textos, e sua comercialização, no país e no exterior, sobretudo mediante transmissão por meios elétricos, eletrônicos, óticos e magnéticos, bem como o comércio de equipamentos, acessórios e componentes necessários à utilização desses produtos, além da criação de outros programas correlatos, a importação e exportação dos produtos e serviços abrangidos no objeto social, registrando-se, para esse fim, nas repartições competentes, Banco Central do Brasil e outras entidades controladoras do comércio exterior e a comercialização e distribuição de acessórios, produtos, instrumentos, vestuários, joalherias, artigos em geral relacionados à fé cristã, com sede na Avenida Vicente de Carvalho, 1083, Loja Térreo, CEP 21210-623, Vila da Penha, Rio de Janeiro-RJ, podendo abrir filiais.

Parágrafo único. A CPAD Comércio e Distribuidora Ltda. será organizada de acordo com os seus atos constitutivos.

**CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 68. O patrimônio da CGADB constitui-se de bens móveis, imóveis e direitos, adquiridos ou que venham a ser, os quais serão registrados nos órgãos próprios em seu nome.

§ 1º. Nenhum bem integrante do patrimônio móvel ou imóvel da CGADB ou das pessoas jurídicas controladas poderá ser vendido, alienado ou envolvido em qualquer negociação, sem a prévia autorização da AG, ressalvado o parágrafo seguinte.

§ 2º. Qualquer bem móvel da CGADB ou das pessoas jurídicas controladas que não exceder o valor de mil salários mínimos vigentes poderá ser alienado pela MD que dará ciência à AG.

Art. 69. O fundo convencional, destinado a prover as despesas dos órgãos da CGADB, a critério da MD, constitui-se de:

- I – contribuições das convenções afiliadas e anuidades dos membros;
- II – repasse mensal das pessoas jurídicas controladas;
- III – outras receitas, quando ocorrerem.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 70. A CGADB não distribuirá aos seus membros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único. Os componentes dos órgãos, quando no desempenho das atividades e prestação de serviços técnicos e especializados, devidamente



ESTATUTO SOCIAL

comprovados, poderão ser recompensados pecuniariamente e serão ressarcidos das despesas eventualmente realizadas, a critério da MD.

Art. 71. São órgãos oficiais de divulgação e publicação dos atos e das decisões da CGADB, o Mensageiro da Paz e o sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores.

Art. 72. A CGADB será representada pela bandeira oficial da IEAD no Brasil, que é um símbolo da denominação com as seguintes características:

I – fundo branco em forma de círculo simbolizando a pureza;

II – ao centro a letra “A” em forma de peixe;

III – a letra “D” em forma de chama, simbolizando o fogo pentecostal.

Parágrafo único. As letras formam um ramo, indicando crescimento, sendo entrelaçadas, representando a IEAD.

Art. 73. O hino de nº 144 do hinário Harpa Cristã, símbolo da denominação, fica estabelecido como hino oficial da CGADB, tocado e entoado sempre que for hasteada a bandeira oficial.

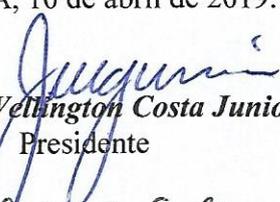
Art. 74. A CGADB reconhece a União Nacional das Esposas dos Ministros, designada pela sigla UNEMAD, como departamento funcional de mulheres da IEAD, sendo sua diretoria composta pelas esposas dos respectivos componentes da MD.

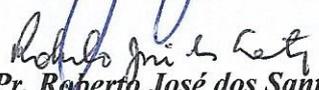
Art. 75. A AG que deliberar sobre a dissolução da CGADB, destinará o remanescente do seu patrimônio líquido, em partes iguais, às convenções afiliadas.

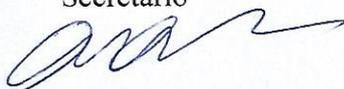
Art. 76. Os casos omissos neste ES serão resolvidos pela AG.

Art. 77. O presente ES entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em AGE e registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 10 de abril de 2019.


Pr. José Wellington Costa Junior
Presidente


Pr. Roberto José dos Santos
Secretário


Dr. Abiezer Apolinário da Silva
OAB/RJ 838

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 197

201905151235144 01/07/2019

Emol: 373,29 Tributo: 126,91

Selo: ECYI 67049 TPT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

